TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO DE AUDITORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO DE PESSOAS

RELATÓRIO DE CONSULTORIA 1/2024

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria consultiva, solicitada pela Ouvidoria Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ), para que a Secretaria de Auditoria Interna da Presidência (SAU) auxiliasse a unidade a alinhar seu funcionamento e estrutura aos normativos aplicáveis, em especial àqueles emanados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O trabalho encontra-se previsto no Plano Anual de Auditoria 2024 (PAA 2024), Anexo V, item 1.

A partir das informações obtidas junto à unidade auditada, a equipe de auditoria elaborou um Termo de Entendimento (id 3554354), aprovado pelo Secretário de Auditoria Interna (id 3554943) e ratificado pela unidade auditada (id 3556213), estabelecendo o objetivo do trabalho, seu escopo e responsabilidades das partes.

2. OBJETIVO DO TRABALHO

Conforme estabelecido no Termo de Entendimento firmado entre as partes, o trabalho teve como objetivo garantir que a minuta de resolução elaborada pela Ouvidoria Eleitoral do TRE-RJ, para dispor sobre atribuições, funcionamento e estrutura da unidade, estivesse:

1. alinhada às diretrizes normativas emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ 432/2021) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução TSE 23.705/2022); e

2. adequada às necessidades e peculiaridades da organização.

3. ATIVIDADES REALIZADAS

Para atingir o objetivo do trabalho, a equipe de auditoria executou as seguintes tarefas:

i) comparação dos dispositivos da minuta de resolução elaborada pela Ouvidoria Eleitoral do TRE-RJ com os dispositivos da Resolução CNJ 432/2021 e da Resolução TSE 23.705/2022 em busca de pontos que, eventualmente, pudessem ser melhor desenvolvidos para facilitar a aplicação efetiva da norma;

ii) levantamento e análise de outros referenciais normativos e de boas práticas que tratassem da temática ou com ela se relacionassem, em busca de possíveis pontos que pudessem ser abordados e/ou desenvolvidos no texto da minuta; e

iii) elaboração de sugestões de possíveis ajustes no texto e inserção de conteúdos, sem caráter vinculativo, com base nos pontos de melhoria identificados.

4. RESULTADOS OU PRODUTOS ENTREGUES

Como resultado das atividades desenvolvidas, as sugestões elaboradas pela equipe foram apresentadas à Ouvidoria Eleitoral em dois reportes:

Reporte 1 (id 3608115), contendo sugestões de alteração, inclusão, exclusão e/ou realocação de dispositivos na minuta, reorganização de capítulos e conteúdos e abordagem da organização, das atribuições e do funcionamento da Ouvidoria da Mulher.

Reporte 2 (id 3626531), contendo sugestões relacionadas às temáticas de manifestações dos usuários, carta de serviços, serviço de informações ao cidadão (SIC), tratamento de dados pessoais e proteção do denunciante.

5. CONCLUSÕES E/OU RECOMENDAÇÕES

Por sua natureza, o trabalho não ensejou conclusões ou recomendações de auditoria.

6. ANÁLISE DAS CONSIDERAÇÕES DA UNIDADE SOLICITANTE

Uma primeira versão deste relatório (id 3649819) foi encaminhada à Ouvidoria Eleitoral (id 3652770), para que a unidade apresentasse as considerações que julgasse pertinentes.

Em resposta, a Excelentíssima Desembargadora Ouvidora, manifestou-se no id 3689953, no sentido de que a consultoria encontrava-se, então, em conformidade parcial com o Termo de Entendimento id 3554354.

Ressaltou que, da análise das sugestões encaminhadas nos reportes I e II (ids 3608115 e 3626531), verificou que foram efetuadas sugestões relativas às atribuições e ao funcionamento da Ouvidoria, restando ausente menção sobre a estrutura.

Considerando a referida manifestação, o Secretário de Auditoria Interna reuniu-se com a Chefe da Ouvidoria Eleitoral, em 10/05/2024, para melhor compreender em que medida as expectativas da unidade solicitante não teriam sido atendidas e discutir possíveis soluções.

Nesse sentido, ficou acordada entre as partes a edição do presente relatório, contendo os seguintes esclarecimentos e acréscimos:

i) na elaboração das sugestões apresentadas nos reportes I e II, a equipe de auditoria se concentrou em dispositivos, temas ou aspectos relacionados à organização da minuta de normativo elaborada que, em sua percepção, poderiam ser aprimoradas, tanto do ponto de vista da aderência às diretrizes normativas superiores e melhores práticas, quanto do ponto de vista de sua adequação às peculiaridades do Tribunal. Nesse sentido, disposições em relação às quais a equipe de auditoria não tenha identificado oportunidades evidentes para melhorias não foram especificamente abordadas nos reportes;

ii) a estrutura administrativa proposta na minuta de normativo elaborada pela Ouvidoria Eleitoral, integrada pelo(a) Ouvidor(a), pela Coordenadoria Executiva da Ouvidoria e pelos Núcleos de Suporte à Ouvidoria e de Atendimento ao Cidadão, refletem a estrutura adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. 24 da Resolução TSE 23.705/2022), além de guardar similaridade, em seus aspectos essenciais, com a estrutura administrativa das ouvidorias de outros dois tribunais regionais eleitorais de grande porte: TRE-SP (art. 4º da Resolução 626/2023) e TRE-MG (art. 6º da Resolução 1.206/2022); e

iii) apesar de o escopo do trabalho não abranger a formulação de opinião sobre a estrutura administrativa mais adequada para a unidade solicitante, os normativos e referenciais de boas práticas levantados e analisados pela equipe de auditoria evidenciam uma clara convergência de novas atribuições sob responsabilidade das ouvidorias, a exemplo da ampliação do papel da ouvidoria como instrumento de democracia participativa (audiências públicas, tratamentos de dados relacionados à transparência ativa e prestação de contas); monitoramento da carta de serviços (Lei 13.460/2017); avaliação e aperfeiçoamento dos serviços públicos (Serviços de Informação ao Cidadão - SIC); tratamento de dados pessoais e proteção do denunciante (Lei 13.608/2018), além do papel educativo e de fomento a práticas inclusivas.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e em observância do item 41 das Orientações Gerais sobre prestação de serviços de consultoria, instituídas pela Portaria SAU 1/2023, submete-se o presente relatório à aprovação superior, propondo:

1. o encaminhamento do presente relatório à Ouvidoria Eleitoral para apresentar, em prazo a ser determinado, as considerações que julgar pertinentes; e

2. após o decurso do prazo, o encaminhamento do presente relatório à Presidência e à Diretoria-Geral, para conhecimento, acompanhado das considerações da Ouvidoria Eleitoral, se houver.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

MONIQUE LIMA E CRUZ
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA COM ÊNFASE EM GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3770747** e o código CRC **8A58FAA1**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 2024.0.000012684-9

DESPACHO

Excelentíssima Senhora Ouvidora Eleitoral,

Encaminho a Vossa Excelência o **Relatório de Consultoria 1/2024** (id 3770747), o qual aprovo, facultando-lhe apresentar considerações que julgar pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias, com fundamento no item 41 das Orientações Gerais - Serviços de Consultoria, instituídas pela Portaria SAU 1/2023.

Após, solicito o retorno dos autos, que serão enviados à Presidência e à Diretoria-Geral, para ciência, nos termos das referidas Orientações Gerais.

Respeitosamente,

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
SECRETÁRIO(A) DE AUDITORIA INTERNA

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2024, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3770798** e o código CRC **45FD5196**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.